



comunicação do Juízo do processo acerca da definitiva disponibilidade das armas apreendida

Art. 5º. É proibida a cautela de armas apreendidas. O depósito e guarda deverão ser feitos na forma legal, sendo recomendada, desde que possível, a remessa imediata delas ao Comando da Região Militar a que está vinculado (Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e Decreto 3.665/2000), excluídos em qualquer hipótese os "Tiros de Guerra" e "Delegacias do Serviço Militar"

Art. 6º. Este provimento entrará em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2017.

Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Corregedora-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.

SÍLVIA REGINA LOMBERTI MELHORANÇA

Diretora do Departamento

Visto:

KARINE MÁRCIA LOZICH DIAS

Coordenadora da Secretaria da Corregedoria

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 241/2017- PRES

Implementa o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir das 12h00 do dia 5.7.2017.

Art. 2º. Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 5.7.2017, todos os processos de competência da Presidência, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Os processos de competência da Presidência e que deverão tramitar pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) são:

- a)144 – Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela;
- b)12078 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública;
- c)244 – Reclamação;
- d)145 – Suspensão de Execução de Sentença.

Art. 3º. Os processos protocolados de forma física até às 12h00 do dia 5.7.2017, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 5.7.2017 não serão distribuídos.

Parágrafo 1º. A Secretaria Auxiliar da Presidência intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º. Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandado do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de maio de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria de Magistrados

Edital

EDITAL n. 7/2017/TJ.

O Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cumprindo o que estabelece o parágrafo único do artigo 205 do COJE, publica a LISTA DE ANTIGUIDADE dos Juizes de Direito do Estado de Mato Grosso, conforme anexo, respeitando a classificação, diante dos seguintes critérios:

- Data na Entrância,
- Data na Magistratura,
- Ordem de classificação no concurso de ingresso.

Cuiabá, 9 de maio de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

* A Lista de Antiguidade dos Juizes de Direito do Estado de Mato Grosso, completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

EDITAL N. 11/2017/TJ

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 1 (uma) vaga no Concurso de REMOÇÃO para a 3ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte - Primeira Entrância, que será provida pelo critério de merecimento.

As inscrições deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>, no prazo de 05 dias, a partir das 12h do 1º dia útil, após a publicação deste Edital e término às 19h do último dia.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência, nos últimos 2 (dois) anos.

Cuiabá, 8 de maio de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Presidente

Pedido de Ressarcimento de Despesas Médico Hospitalares 7/2017 – 0028487-07.2017.8.11.0000

Requerente: Doutor Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque

Decisão: "...defiro o pedido de ressarcimento de despesas médico-hospitalares, razão pela qual **autorizo** o pagamento...

Cientifique-se à Coordenadoria de Planejamento (COPLAN).

À Coordenadoria de Magistrados para as providências pertinentes.

Após, **arquite-se.**

Cumpra-se.